De um lado, ds asdds, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº sddsasd, inscrita no CPF sob o nº sddsaa, residente e domiciliada no endereço: saddsaasd, sdsad - sdaads sdaads, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

De outro lado, Juliana Rocha do Prado Oliveira, brasileira, casada, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-13.637.138, inscrita no CPF sob o nº 035.519.686-75, residente e domiciliada na rua Expedicionário Ricardo Fantini, nº 459 — Jardim Guaxupé, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABELO E MAQUIAGEM PARA NOIVA** que se regerá pelas cláusulas e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas abaixo.

Cláusula 1ª - Objeto

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar seus serviços profissionais de cabeleireira na realização de penteado e maquiagem para noiva a ser desenvolvido de acordo com as especificações deste contrato.

Parágrafo primeiro. Não será permitida a substituição, quando da realização dos serviços contratados por outro profissional não contemplado no pacote.

Parágrafo segundo. Os materiais e ferramentas necessários para a realização dos serviços serão fornecidos única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª – Especificidades dos serviços contratados

Caberá à CONTRATADA a execução dos seguintes serviços:

- I- O penteado no cabelo da noiva **CONTRATANTE** inclui:
 - Teste de penteado;
 - Penteado no dia do evento.
- II- A maquiagem para a noiva **CONTRATANTE** inclui:
 - Teste de Maquiagem;
 - Maquiagem no dia do evento;
 - Par de cílios postiços;
 - Fixador de maquiagem.
- III- Café especial;
- IV- Assessoria para troca;
- V- Espaço exclusive para noiva;



VI- Robe para fotos;

VII- Limpeza de pele;

VIII- Massagem relaxante;

IX- Esfoliação corporal;

X- Banho de lua;

XI- Massagens redutoras (na semana do casamento);

XII- Manicure e pedicure;

XIII- Hidromassagem com sais de banho.

Parágrafo primeiro. Os apetrechos e/ou enfeites para o cabelo da CONTRATANTE não estão incluídos no pacote.

Cláusula 3ª – Pagamento

Para o cumprimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1900,00 da seguinte forma: 20% na assinatura do contrato e o restante até o dia do evento.

Cláusula 4ª - Desistência

A **CONTRATANTE** poderá desistir dos serviços, recebendo a quantia integralmente paga, desde que o faça com antecedência mínima de 6 meses.

Evento que será realizado no dia dsaadssdadsa.

Parágrafo único. Em caso de desistência após o prazo estipulado a **CONTRATADA** não restituirá os 20% do valor integral pago no fechamento do contrato.

Cláusula 5ª – Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé MG como competente para solucionar os litígios que resultarem deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 testemunhas.

Juliana Rocha do Prado Oliveira		ds asdds	
Guaxupé,	de		de 2024.